

Processo Eletrônico

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, inspirado na legislação federal de proteção a testemunhas, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de [Nome], o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.
- Art. 2º O Programa tem por objetivo assegurar proteção física, psicológica, jurídica e social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, podendo incluir, entre outras medidas:
- I Acolhimento sigiloso em unidades de abrigo próprias ou conveniadas;
- II Acompanhamento psicológico especializado e contínuo;
- III Orientação e assistência jurídica gratuita;
- IV Inclusão em programas de capacitação e inserção profissional;
- V Articulação com órgãos de segurança pública para proteção pessoal;
- VI Garantia de sigilo no atendimento e proteção dos dados pessoais da vítima.
- Art. 3º O Programa atuará em articulação com a rede local de proteção social, integrando saúde, assistência social, segurança pública e educação.
- Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo políticas públicas integradas e efetivas.

Inspirado na legislação federal de proteção a testemunhas, este projeto visa estabelecer, no âmbito municipal, medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de risco, garantindo-lhes segurança, dignidade e autonomia.







Processo Eletrônico

A proposta encontra respaldo na competência suplementar do município, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo uma importante ferramenta de enfrentamento e prevenção à violência de gênero.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)



